

Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9849 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2024 Publicação: Segunda-feira, 1 de Julho de 2024

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, a nova interina deverá:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça Foro Extrajudicial);
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento № 23/2019 PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

- h) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Corregedor do Foro Extrajudicial, em 28/06/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5644506** e o código CRC **5D629070**.

24.0.000075023-5

6.3. Portaria Nº 3568/2024 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão №5648241.

Art. 1º. DETERMINAR a cessação da titularidade de LÍLIAN ARAÚJO CARVALHO BUCAR com relação à 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de União -PI, bem como DESIGNAR <u>Filipe Carvalho Lopes da Silva</u>, CPF: 033.926.613-92, para responder precária e interinamente pela serventia, até a assunção de tais unidades pelos novos delegatários, que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria ou até ulterior deliberação desta Corregedoria.

Art.2º. **DETERMINAR** a cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences **do TJPI** porventura existentes na 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de União -PI ao novo interino, mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o respectivo Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca;

Art. 3º. **DETERMINAR** que todos os livros notariais e de registro das serventias, bem como os valores existentes em depósito prévio, deverão, no ato da transmissão do serviço, ser entregues ao novo interino;

Art. 4º. Tão logo tome posse do serviço, o novo interino deverá:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 67 do Provimento 149/2023 (Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça Foro Extrajudicial);
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento № 23/2019 PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, PJeCor, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 28/06/2024, às 11:35, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5648436** e o código CRC **485B3255**.

24.0.000074821-4

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Contrato - Extrato Nº 322/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 154/2024 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.0.000069154-9



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVI - Nº 9849 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Junho de 2024 Publicação: Segunda-feira, 1 de Julho de 2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: L.H.C. SOARES LTDA (L. C. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS), inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Alimentação para Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Picos, designadas para os dias 02, 04, 11, 18, 23, 25 e 30 de julho de 2024.

DO VALOR: R\$ 14.806,62 (quatorze mil oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO № 72863/2024 - PJPI:

Aquisição de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri da da 5ª Vara da Comarca de Picos	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 14.806,62 (2024NR01450)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 69/2023/TJ/PI (4972853) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000117205-0; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 194/2023 (Doc. SEI 4972778); ARP Nº 8/2024 - PJPI (5626292) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 277/2024 - PJPI (5632381)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 27/06/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Presidente, em 28/06/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5632409** e o código CRC **AAABC583**.

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, por videoconferência, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

Aos (28) vinte e oito dias, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em Sessão Extraordinária, das CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Presidente em Exercício. Presentes os Exmos. Srs.: Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Des. José Vidal de Freitas Filho. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. Às 09:36 min/10h:07min (nove horas e trinta e seis minutos/ dez horas e sete minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária das Câmaras Reunidas Criminais, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 10 de maio de 2024 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9816, de 10 de maio de 2024. Aprovada sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante" /// - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram julgados os seguintes processos:0751149-79.2024.8.18.0000 - Revisão Criminal. Requerente: IGOR VINÍCIUS SANTANA DE MACÊDO. Advogados: Joan Oliveira Soares (OAB/PI Nº 10.814) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Vidal de Freitas Filho. DECISÃO: "Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo CONHECIMENTO e IMPROCEDÊNCIA da Revisão Criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença e do acórdão, nos termos do voto do Relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Des. José Vidal de Freitas Filho. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido/ Suspeito: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. O referido é verdade, dou fé. 0764798-48.2023.8.18.0000 - Revisão Criminal. Requerente: ANTÔNIO WILAME DOS SANTOS SOUSA. Advogado: Anderson de Meneses Lima (OAB/PI № 7.669). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias. DECISÃO: "Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com espeque no artigo 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal, votar pela improcedência da presente REVISÃO CRIMINAL, para manter a condenação de ANTÔNIO WILAME DOS SANTOS SOUSA pelo tipo penal previsto no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do Código Penal, nos moldes da sentença penal condenatória, em conformidade com o parecer ministerial superior, nos termos do voto do Relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Des. José Vidal de Freitas Filho. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido/ Suspeito: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Anderson de Meneses Lima, (OAB/PI Nº 7.669). Presente a Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. O referido é verdade, dou fé. 0764079-66.2023.8.18.0000 - Embargos Infringentes na Apelação Criminal. Embargante: ORLANDO DE ALMEIDA GONÇALVES. Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI Nº 7.947) e outro. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias. DECISÃO: "Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso para NEGAR PROVIMENTO, mantendo, para manter incólume todos os termos do acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator". Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Des. José Vidal de Freitas Filho. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Impedido/ Suspeito: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho, Procuradora de Justiça. O referido é verdade, dou fé. 0750770-41.2024.8.18.0000 - Revisão Criminal. Requerente: V. S. C. Advogados: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI № 11.157) e outro. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias. DECISÃO: "Acordam os